Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1398/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11094/2014
PROTOCOLO	: 1547317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
VALOR	: R$ 329.200,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE PONTE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 75/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 155/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Belter Construções Ltda – EPP.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 155/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 75/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Belter Construções Ltda – EPP, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples na rodovia MS-195 sobre a vazante IV, Fazenda Jatobá, no Município de Corumbá, no valor de R$ 329.200,02 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos reais e dois centavos), constando como ordenadora de despesas a Srª Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "'a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio das Análises ANA-DEAMA-6213/2015 e ANA-IEAMA-16999/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos de execução do objeto contratado.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-15593/2016, opinando pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja liquidação da despesa restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação:	R$ 329.200,02;
- Nota de Empenho:	R$ 329.200,02;
- Medições efetuadas:	R$ 329.200,02;
- Notas Fiscais:	R$ 329.200,02;
- Ordens de Pagamento:	R$ 329.200,02.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 75/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 155/2014 (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP